

## PROJETO DE LEI 3.914/2020<sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** altera as Leis nº 13.463, de 06 de julho de 2017, e nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre o pagamento de honorários periciais.

**2. Análise:** o texto proposto cria despesa obrigatória ao: (i) exigir que 10% do total dos valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos sejam depositados no pagamento de perícias realizadas em ação popular, (ii) destinar pelo menos 30% do montante cancelado ao pagamento de perícias médicas de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça no âmbito dos juizados especiais federais, e (iii) vincular parte de recursos já depositados no âmbito da Justiça Federal ao pagamento de honorários médicos das perícias realizadas nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte sucumbente.

**3. Dispositivos Infringidos:** a) das exigências de que trata o art. 169, no caso de despesas com pessoal e encargos sociais, e do requisito do § 5º de que trata o art. 195, no caso de despesas da seguridade social, ambos da CF; b) da necessidade de medidas de compensação de que tratam os arts. 14 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) do atendimento dos limites individualizados por poder/órgão previstos no art. 107 do ADCT, da eventual necessidade de observância das medidas previstas no art. 109 do ADCT, e da estimativa requerida pelo art. 113 do ADCT; e d) dispositivos pertinentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**4. Resumo:** o texto proposto não atende as exigências da legislação quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 10 de Maio de 2021.

**Defesa, Justiça e Poderes**  
**Hélio Martins Tollini - Consultor**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.